RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS

LEI Nº 117, DE 31 DE AGOSTO DE 1953.

Estabelece novo horário para a abertura e fechamento das portas do comércio local e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Todo estabelecimento comercial situado no perímetro central da cidade, fica obrigado a fechar as suas portas às 11 horas, para o almoço, reabrindo-as às 13. No horário de verão, será observado de 12 às 14 horas. Nos dias úteis, todo o comercio deverá cerrar as suas portas às 19 horas e no horário de verão às 20 horas.

Art. 2º - Quando os dias santos e feriados recairem em dia de sabado, fica facultado aos comerciantes abrirem os seus estabelecimentos até às 12 horas, inclusive no dia da festa da Padroeira.

Art. 3º - Ficam isentas da presente lei as farmácias, drogarias, padarias, bars e agencias de peças para automoveis.

Art. 4º - O dia de segunda feira será livre, podendo os comerciantes cerrarem as portas dos seus estabelecimentos a qualquer hora.

Art. 5º - Fica revigorado, para todos os efeitos o disposto na lei municipal nº 56, de 2 de agosto de 1950, que faz ligeiras modificações ao Decreto Lei Municipal nº 20, de 31 de dezembro de 1940.

Art. 6º - Os infratores da presente lei, ficam sujeitos à multa de Cr$ 50,00, cobrando-se-lhes o dôbro na reincidência.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de setembro de 1953.

Currais Novos, 31 de agosto de 1953.

Francisco Leonis Gomes de Assis.
Prefeito.

Maria Galvão Chacon.
Maria Galvão Chacon.
Secretaria.